

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. FELIPE RIGONI)

Acrescenta o art. 109-A à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para estabelecer que os códigos de acesso 0800 são obrigados a receber chamadas de equipamentos do Serviço Móvel Pessoal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 109-A da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para estabelecer que os códigos de acesso 0800 são obrigados a receber chamadas de equipamentos do Serviço Móvel Pessoal.

Art. 2º A Lei nº 9.742, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, passa a vigorar acrescida do art. 109-A, com a seguinte redação:

“Art. 109-A. As empresas que utilizam o código não geográfico 0800, ou qualquer outro que seja isento de cobrança ao usuário, são obrigadas a receber chamadas sem ônus para o usuário originador de usuário do Serviço Móvel Pessoal - SMP, nos termos estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor três meses após a data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O número 0800 geralmente é utilizado por empresas para receber ligações gratuitas dos consumidores. Tecnicamente denominado “código de acesso não geográfico”, o 08su00 foi definido pela Agência Nacional

de Telecomunicações – Anatel, em seu Regulamento de Numeração para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (Resolução nº 86/1998), como o número em que a própria empresa se “responsabiliza pelo serviço acessado e pelo pagamento do serviço de telecomunicações utilizado, caracterizando uma chamada sem ônus para o usuário originador”.

Ocorre que muitas das empresas que utilizam o 0800 restringem o acesso a números originadores da telefonia fixa, diminuindo significativamente o alcance do benefício aos consumidores. O regulamento da Anatel que trata do assunto foi elaborado no longínquo ano de 1998, em que a maioria dos aparelhos de telefonia utilizados pelos usuários ainda eram fixos.

Mas essa realidade mudou completamente. Em dezembro de 2018 havia mais de 229 milhões de aparelhos celulares em uso no Brasil, contra apenas 38,3 milhões de acessos da telefonia fixa¹. Desse total, há cerca de 129 milhões de celulares pré-pagos, utilizados por parcela mais pobre da população.

Diante disso é oportuno que a lei preveja a obrigatoriedade de acesso gratuito para o usuário originador de uma chamada da telefonia móvel para o número 0800.

Para o setor de telecomunicações, por exemplo, há previsão expressa da Anatel obrigando as empresas a fornecer atendimento gratuito ao usuário. O Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGDC (Resolução nº 632/2014) garante, em seu art. 25, que o Centro de Atendimento Telefônico da prestadora deve permitir acesso gratuito e funcionar ininterruptamente, durante 24 horas por dia e 7 dias por semana, devendo receber chamadas originadas de terminais fixos e móveis. A obrigação se estende aos serviços de telefonia fixa (STFC), telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP), Serviços de Televisão por Assinatura, entre outros.

Sobre empresas de outros setores, contudo, incide regulamentação mais brada, inexistindo a obrigação mencionada acima. Isso

¹ Vide em: <http://www.teleco.com.br/ntfix.asp> . Acesso em 06/03/2019.

faz com que muitas empresas não disponibilizem número que propicie atendimento gratuito de chamadas originadas em telefones celulares.

A fim de corrigir essa injustiça, e imbuídos da conveniência e oportunidade do presente projeto de lei, conclamo o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado FELIPE RIGONI

2019-2200